## GABINETE DO DEPUTADO JEAN KUHLMANN

#### PL./0008.9/2018 PROJETO DE LEI



Altera a Lei nº 17.221, de 1º de agosto de 2017, que institui a Taxa de Fiscalização do Transporte Intermunicipal de Passageiros (TFT) e as taxas por atos do Departamento de Transportes e Terminais (DETER) e estabelece outras providências acrescentando o inciso I ao parágrafo primeiro do artigo 1º isentando os Municípios do Estado de Santa Catarina que exercem diretamente e gratuitamente o transporte intermunicipal de passageiros da TFT.

	Art. 1° O §1°	da Lei nº	17.221,	de 1º de	agosto o	le 2017	passa a
vigorar acrescido do seg	uinte inciso:						
	<b>"</b> \$10						

"I - Os Municípios que prestarem diretamente e gratuitamente os serviços referidos neste artigo ficarão isentos da Taxa instituída por esta Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Jean Kunlmann

do no

#### JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração dos nobres Pares o presente projeto de lei que visa alterar a Lei nº 17.221, de 1º de agosto de 2017, que institui a Taxa de Fiscalização do Transporte Intermunicipal de Passageiros (TFT) e as taxas por atos do Departamento de Transportes e Terminais (DETER) e estabelece outras providências para acrescentar o inciso I ao parágrafo primeiro do artigo 1º isentando os Municípios do Estado de Santa Catarina que exercem diretamente e gratuitamente o transporte intermunicipal de passageiros da TFT.

Os Municípios exercem importante e fundamental trabalho à população na busca de assistência médica, hospitalar e de educação, por vezes, inexistentes em seu território e a cobrança da Taxa dificulta as administrações públicas no atendimento de direitos constitucionais básicos.

A Constituição da República de 1988 preceitua em seu artigo 6º que:

> Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Assim. efetivação para dos referidos preceitos Constitucionais os Municípios não podem ser onerados com valor da Taxa imposto pela Lei.

Com a aprovação do Projeto os Municípios poderão continuar realizando o transporte de passageiros livres do referido tributo.

Assim, certo da importância da proposição que ora apresento, peço aos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei,

Deputado Jean Kuhlmann





# Folha de Votação

A Comissão de Constituição é Interno,	e Justiça, nos termos dos artigos 144, 14	7 e 148 do Regimento				
⊠aprovou ⊠unanimidad □rejeitou □maioria	de □com emenda(s) □aditiva(s) □sem emenda(s) □supressiva(s)	□substitutiva global □modificativa(s)				
o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) De processo PL./0008.9/2018, constar	putado(a) <u>Quado Circli</u> nte da(s) folha(s) número(s) <u>MUIO</u>	, referente ao				
OBS: parun farmant						
ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO				
Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann				
Dep. Darci de Matos	Dep Darci de Matos	Dep. Darci de Matos				
Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch				
Dep. João Amin	Dep. Jeão Amin	Dep. João Amin				
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira				
Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal				
Dep. Ricardo Guidi	Dep. Ricardo Guidi	Dep. Ricardo Guidi				
Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto				
Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini				
Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.						
Sala da Comissão, 11 de <u>Jezempho</u> de <u>Job</u> .						
	Dep.	Jean Kunlmann				

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0008.9/2018

"Altera a Lei nº 17.221, de 1º de agosto de 2017, que nstitui a Taxa de Fiscalização do Transporte Intermunicipal de Passageiros (TFT) e as taxas por atos do Departamento de Transportes e (DETER) **Terminais** е estabelece providências acrescentando o inciso I ao parágrafo primeiro do artigo 1º isentando os Municípios do Estado de Santa Catarina que diretamente е gratuitamente transporte intermunicipal de passageiros da TFT."

Autor: Deputado Jean Kuhlmann **Relator:** Deputado Milton Hobus

### I – RELATÓRIO

Versam os autos sobre Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, visando isentar os Municípios de Santa Catarina que exercem, diretamente e gratuitamente, o transporte intermunicipal de passageiros da Taxa de Fiscalização do Transporte Intermunicipal de Passageiros (TFT).

A partir da Justificativa do Autor (fl. 03), infere-se que os municípios realizam o transporte da população que busca de assistência médica, hospitalar e de educação, por vezes, inexistentes em sua região. A cobrança da Taxa dificulta a administração pública municipal no atendimento de direitos fundamentais básicos. como preconiza o art. 6º da Constituição da República.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, a pedido do Deputado Valdir Cobalchini (fls. 55/56), a matéria foi diligenciada à Secretaria da Casa Civil (SCC) e ao Departamento de Transportes e Terminais (DETER), em 17 de abril de 2018 (fl. 57).

Em resposta à referida diligência, a Secretaria de Estado da Infraestrutura, mediante a provocação da Secretaria da Casa Civil, posicionou-se contrária à medida, por intermédio de sua Consultoria Jurídica (fls. 65), que corroborou o entendimento da Procuradoria Jurídica do DETER (fls. 66/73). De

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

modo semelhante, Secretaria de Estado da Fazenda, manifestou-se contrária, por intermédio da sua Consultoria Jurídica (fls. 74/75) e da Gerência de Tributação (fls. 76/79).

Registra-se, ainda, que se encontra acostado aos autos moção de 16 (dezesseis) municípios catarinenses<sup>1</sup>, com o objetivo de requerer a isenção da TFT, sob a justificativa de que o transporte de pessoas para tratamento de saúde e educação é de extrema necessidade para os munícipes e que o pagamento de taxas acarretará um custo elevado aos municípios, que já estão passando por dificuldades.

Apontam, ainda, os Municípios, que antes da edição da Lei nº 17.221, de 2017, a taxa devida ao Estado era anual. Contudo, com a vigência da mencionada Lei, tal obrigação tornou-se mensal, onerando significativamente o cofre municipal.

O projeto legislativo restou aprovado na CCJ, na reunião do dia 11 de dezembro do corrente ano (fls. 85), na forma da Emenda Substitutiva Global do Relator de folha 14, que, em suma, estendeu a isenção pretendida às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs) e às demais instituições que atendam pessoas com deficiência.

É o relatório.

#### II - VOTO

Da análise do texto normativo proposto, verifico que a propositura original tem o condão de isentar os Municípios que prestam diretamente e gratuitamente o transporte intermunicipal de passageiros da Taxa de Fiscalização do Transporte (TFT).

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Planalto Alegre, Saudade, Lebon Régis, Ipira, Rio do Oeste, Curitibanos, Brunópolis, Iporã do Oeste, Águas de Chapecó, Aurora, Lontras, Witmarsum, Presidente Getúlio, São Cristovão do Sul, Rancho Queimado e Pouso Redondo.

A referida isenção, hoje, é concedida pelo Estado, em caráter individual, aos municípios, sob a condição de que o serviço de transporte intermunicipal prestado seja direto e gratuito, conforme aponta Gerência de Tributação da Secretaria de Estado da Fazenda.

Observa-se, entretanto, que o benefício é concedido em caráter individual aos municípios, tendo em vista que não há repercussão geral da referida isenção, de acordo com o art. 179 do Código Tributário Nacional.

Nessa perspectiva, observo que a proposição em causa estabelece os mesmos critérios para a isenção da referida taxa, ou seja, a condição para que a benesse seja concedida é a prestação gratuita e direta do serviço de transporte oferecido.

No que tange à Emenda Substitutiva Global de fl. 14, entendo que a ampliação do benefício nela prevista, envolvendo entidades que prestam serviço de transporte, gratuito e direto, aos deficientes, nos casos em que os municípios não conseguem suprir diretamente essa demanda, julgo que tais entidades também devam ser contempladas com a isenção da referida taxa, vez que prestam um serviço cuja responsabilidade é do ente municipal, razão pela qual a proposição acessória merece ser acolhida.

Nesse contexto, no que concerne aos pressupostos de ordem orçamentária e financeira de observância obrigatória por parte deste Colegiado, não vislumbro nenhum óbice que impeça o prosseguimento da tramitação do processo legislativo neste Parlamento.

Dado o exposto, manifesto-me pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0008.9/2018, **na forma da Emenda Substitutiva Global de folha 14**.

Sala da Comissão,

Deputado Milton Hobus Relator



### COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

## Folha de Votação

8 0	ibutação, nos termos dos artigos e  com emenda(a)  aditi	144, 147 e 148 do Regimento Interno, va(s) substitutiva global
rejeitou 🔲 maioria	sem emenda(s) supr	essiva modificativa(s)
ORELATÓRIO do (a) Senho	r(a) Deputado(a)	, referente ao .
SOBS:	, constante da(s) folha	a(s) numero(s)
ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Carlos Chiodini	Dep. Carlos Chiodini	Dep. Carlos Chiodini
Dep. Gabriel Ribeiro	Dep. Gabriel Ribeiro	Dep. Gabriel Ribeiro
Dep. Jose Milton Scheffer	Dep. Jose Milton Schoffer	Dep. Jose Milton Scheffer
Dep. Luciane Carminatti	Dep Luciane Carminatti	Dep, Luciane Carminatti
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Pernando Nampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Milton Hobus	Dep. Milion Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Patrício Destro	Dep. Patricio Destro	Dep. Patrício Destro
Dep. Rodrigo Minotto	Dep Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto
D	Despacho: dê-se o prosseguimen	to regimental.
Sala das (	Comissões, Jode de de de de	whode 2018
·	Presidente da Comiss	ão

Patácio Barriga Verde Rus Jorge Luz Fontes, 310 | Centro CEP 88020-900 | Florianópotis | SC Fone (48) 32 21 25 00